



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014.** (Do Poder Executivo)

Altera as Leis no 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº10.666, de 8 de maio de 2003.



CD/15483.62209-46

## **EMENDA SUPRESSIVA**

Ficam suprimidos o inciso IV do art. 25 e o inciso VII do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, constantes no artigo 1º da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda é suprimir da Medida Provisória a exigência de período de carência para o benefício da pensão por morte. A medida, da forma como proposta, prejudica os dependentes do segurado, representando evidente retrocesso para os direitos sociais dos trabalhadores.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda supressiva.

Brasília, 5 de fevereiro de 2015.

Cristiane Brasil  
Deputada Federal  
PTB/RJ



CD/15483.62209-46